TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007296/2023
REF. A DISPENSA Nº. 114/2023
(ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 10.922/2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E O SR. WALDECK SAMPAIO, CPF Nº 836.670.753-91.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, bairro Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo. (ª) Sr. (ª) Prefeita Municipal Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: WALDECK SAMPAIO, CPF: 836.670.753-91, RG: 1.693.994-SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação, conforme Termo de Referência e na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações posteriores, inclusive o **DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, discriminados no Termo de Referência e na Proposta de preços da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa nº 114/2023 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de vigência do presente termo, ou seja, **07 (SETE) MESES**, contado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, o valor mensal de 8.000, 00 (oito mil reais), os quais totalizam o valor de R$: 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
4.3. A despesa será custeada nos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00/ 02.13.00
PROJETO DE ATIV:
15.451.0040.2320.0000/17.511.0050.2420.0000/17.512.0051.2450.0000/04.122.0005.2040.0000
ELEMENTO DE DISPENSA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS // OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um responsável que será o interlocutor de todos os atos do contato com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido em conformidade com as necessidades da contratante e de acordo com a proposta contratada, nos termo da **Dispensa nº 114/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:
11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de entrega dos produtos implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos arts. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. O Contratado deverá entregar os serviços contratados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos produtos contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 17 de Janeiro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Date: 2024.01.17 09:00:00 -03'00'
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE'

WALDECK SAMPAIO
CPF: 836.670.753-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Dário Ventura do Nascimento CPF: 240.919.953-49
2ª Natalício Lima Fontenele CPF: 019.006.767-81